



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI N° 1.422/2021, de 24 de agosto de 2021.

Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar, e dá outras providências.

DARLEI TRENTO, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. - Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando os seguintes critérios de composição:

- I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III – 01 (um) Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV – 01 (um) Representante de Pais e Alunos.

Art. 2º. - As indicações dos representantes do Comitê deverão ser registradas em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

Art. 3º. - Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 02 (dois) anos, permitido 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 4º. - A escolha do Presidente do Comitê Municipal do Transporte Escolar deverá recair entre os representantes previstos no Art. 1º, incisos II, III e IV, desta Lei.

Art. 5º. - O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para complementar o período restante do respectivo mandato.

Art. 6º. - A Atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante valor social.

Art. 7º. - Cabe ao Município garantir à infraestrutura e condições materiais adequadas a execução plena das competências do Comitê.

Art. 8º. - São atribuições do Comitê:



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

I – Analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição de faltas, que deverão ser encaminhadas ao Núcleo Regional de Educação.

II – Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário à aplicação dos recursos do transporte escolar.

III – Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar.

IV – Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessárias e observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu – PR., 24 de agosto de 2021.



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº. 2335 ANO X DE 25/08/2021

Página nº 11

Disponível em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>